



PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica do procedimento encaminhado a esta Assessoria, referente ao 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20250211, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-20250205, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais advocatícios especializados na área financeira, com atuação voltada ao recebimento de valores/diferenças relacionados ao FUNDEF (VMAA), ao FUNDEB, à restituição de IRRF, e a diferenças vinculadas à tabela de procedimentos do SUS, com base na TUNEP e/ou IVR, até o efetivo recebimento dos valores, tendo como contratada a empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 48.905.977/0001-84, com proposta de prorrogação por mais 12 (doze) meses, de modo a estender a vigência, atualmente com término previsto em 17 de fevereiro de 2026, para 17 de fevereiro de 2027.

De início, cumpre registrar que a prorrogação de prazo contratual, no regime da Lei Federal nº 14.133/2021, é medida de gestão contratual juridicamente possível quando motivada, vantajosa e voltada a evitar descontinuidade de prestação de natureza contínua ou necessária ao interesse público, observadas as condições do ajuste e a preservação da finalidade pública. No caso concreto, a Secretaria Municipal de Finanças apresentou justificativa formal consignando que o contrato se encontra com vigência prevista para encerramento em 17/02/2026, e que a prorrogação até 17/02/2027 é necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, evitando prejuízos à regularidade administrativa e ao cumprimento das obrigações municipais, especialmente diante da complexidade técnica e jurídica das medidas voltadas à recuperação de receitas e créditos.

A motivação administrativa apresentada se harmoniza com o princípio da continuidade do serviço público, na medida em que os serviços contratados possuem caráter estratégico e repercussão direta sobre interesses sensíveis do Município, notadamente no tocante à recomposição de receitas relacionadas à educação (FUNDEF/FUNDEB) e à adequada apuração e condução de medidas necessárias ao recebimento de valores devidos, inclusive com desdobramentos administrativos e judiciais. A justificativa também ressalta que se trata de demanda de elevada complexidade, exigindo expertise específica, domínio técnico e acompanhamento continuado, sobretudo porque a atuação é vinculada a estratégias e medidas que podem demandar diligências, manifestações técnicas, cálculos e condução processual até o êxito e efetivo ingresso de receitas, contexto que reforça a adequação da manutenção do vínculo contratual, em vez da descontinuidade e reinício de curva de aprendizagem por outro prestador.

No campo normativo, a prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que admite a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no instrumento e que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, sendo possível, ainda, negociação com o contratado. O próprio procedimento indica expressamente o art. 107 como amparo legal para o aditamento de prazo, inclusive na justificativa e no despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica.

Registre-se, ainda, que o contratado manifestou-se formalmente quanto ao interesse na prorrogação, declarando concordância com a extensão por 12 (doze) meses, desde que preservadas



as demais condições originalmente pactuadas, ressalvadas as que vierem a ser ajustadas por termo aditivo, o que é relevante para demonstrar convergência de vontades e viabilidade prática da formalização do ajuste, sem prejuízo do dever de a Administração aferir e atestar a conveniência e a vantajosidade do prosseguimento.

No que diz respeito à regularidade formal do rito, observa-se a autuação do procedimento como 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20250211, bem como o despacho encaminhando a matéria à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a minuta do termo aditivo e sobre a legalidade do justificado e requerido, o que se compatibiliza com o controle prévio de juridicidade que se espera em alterações contratuais, em especial aquelas que afetam prazo de vigência. Além disso, há despacho do Gabinete do Prefeito autorizando e determinando a elaboração da minuta do termo aditivo e as providências correlatas, evidenciando o fluxo administrativo decisório e a motivação formal do encaminhamento.

Quanto ao instrumento original, verifica-se que o Contrato nº 20250211 prevê vigência iniciada em 18/02/2025 e término em 17/02/2026, além de contemplar a possibilidade de prorrogação e disciplina de reajuste, o que reforça a compatibilidade do aditamento com a matriz contratual, desde que mantida a motivação e o interesse público.

Também consta a formalização de 1º Termo Aditivo anteriormente celebrado, com vigência final igualmente indicada em 17/02/2026, demonstrando que o ajuste vem sendo gerido por instrumentos formais de alteração, preservando a rastreabilidade e a governança contratual.

Dessa forma, estando presente a motivação administrativa para a continuidade, o amparo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação de anuência do contratado, e considerando que o aditamento se destina à preservação da continuidade e eficiência da atuação jurídica especializada já em curso, conclui-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento com a formalização do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, observadas as providências subsequentes aplicáveis ao instrumento, inclusive aquelas relacionadas à publicidade e formalização do aditivo.

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE pela formalização do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 20250211, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-20250205, firmado com ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 48.905.977/0001-84), para prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 17/02/2026 a 17/02/2027, podendo o feito prosseguir com as demais providências administrativas cabíveis.

É o parecer. S.M.J.

Capanema/PA, 11 de fevereiro de 2026.

Thiago Cunha Novaes Coutinho

Assessor Jurídico